



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 08/22

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO NA CONFEÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA JAIME E PITASSE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 12.118.222/0001-92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **JAIME E PITASSE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 12.118.222/0001-92, com sede na Rua Dr. Tomaz Antônio Gonzaga, número 285, Jardim Amália, neste ato também por seu representante legal, Sr. **JAIME MONTEIRO DOS REIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 08773121-2 IFP/RJ e CPF nº 010.626.617-96, residente e domiciliado na Rua Dr. Tomaz Antônio Gonzaga, número 285, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **1075/21**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **profissional especializado em serviços dos engenharia para prestação de serviço técnicos especializados de apoio à fiscalização na sede da Câmara Municipal**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de profissional especializado em serviços de engenharia para prestação de **serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização**, objeto do Processo Administrativo nº 169/2020, que consiste na elaboração de estudo e projeto de atualização do sistema elétrico nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das especificações

2.1. O CONTRATADO deverá ser um **profissional Engenheiro Eletricista Pleno com experiência mínima de 5 (cinco) anos** de atuação, para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização do projeto de modernização da rede elétrica da Câmara Municipal de Volta Redonda, que deverá:

2.1.2. Acompanhar a elaboração do Projeto, conforme previsão na Metodologia de Trabalho constante no Projeto Básico;

2.1.3. Obrigatoriamente, uma vez por semana, reunir-se com a fiscalização da Câmara Municipal de Volta Redonda, in loco, para definir aspectos relacionados ao andamento do Projeto e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da prestação de serviços

3.1. O detalhamento da elaboração do Projeto, cuja fiscalização é o objeto desta contratação, consta no Item 3.1.2 deste Contrato, qual seja:

3.1.2. Projeto Básico, da Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo e Projeto de atualização do sistema elétrico existente na Câmara Municipal de Volta Redonda, visando levantamento das instalações elétricas existentes e adequação dos circuitos elétricos, segurança e balanceamento de carga, otimizando o consumo de energia elétrica das unidades existentes de acordo com normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.2. O CONTRATADO deverá inspecionar os estudos, verificando a conformidade destes com as especificações técnicas e demais elementos exigidos no Projeto Básico, contrato do respectivo Projeto;

3.3. Será exigida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços;

3.4. Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias da Câmara Municipal de Volta Redonda, o profissional contratado será responsabilizado, podendo responder civil e criminalmente pelos pareceres e laudos emitidos ;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

3.5. Ao final, o contratado deverá emitir parecer/laudo técnico sobre a execução do serviço objeto do P.A. nº 169/2020, informando sobre eventuais imprecisões, incoerências e tudo mais que sejam relevantes, a fim de subsidiar o recebimento pelo fiscal do contato.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo da prestação dos serviços e critérios de recebimento

4.1. O prazo de vigência da contratação estará diretamente relacionado à elaboração do Projeto, ou seja, havendo paralização do Projeto também será suspenso o prazo da supervisão e apoio a fiscalização do Projeto; havendo prorrogação do Projeto, haverá prorrogação do prazo da supervisão e apoio a fiscalização do Projeto;

4.2. O prazo máximo para início dos serviços será de até **05 (cinco) dias corridos** após ser expedida a Autorização de Fornecimento;

4.3. Qualquer prorrogação do prazo de vigência deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO DA CMVR, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.5. Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Contrato deverão ser reformulados sem ônus para a Câmara Municipal de Volta Redonda no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, ocasião em que se realizará nova verificação;

4.6. Se o CONTRATADO se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas;

4.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei no 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

4.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente **no prazo de 15 (quinze) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta;

4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, com a consequente aceitação em condições satisfatórias mediante termo circunstanciado.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: Da Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1. Na Fase de Habilitação:

5.1.1. Qualificação do profissional técnico responsável, mediante comprovação de ser Engenheiro Eletricista, formado em Engenharia Elétrica, com registro válido no CREA, com experiência mínima de 5 (cinco) anos; e detentor de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no CREA, referente à execução de subestação elétrica de no mínimo 300 kVA.

5.2. Na Fase de Contratação:

5.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

5.2.1.1. Será exigida do CONTRATADO a ART emitida pelo CREA-RJ, referente à fiscalização da elaboração do Projeto, devidamente quitada e assinada;

5.2.1.2. A ART deverá ser emitida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

5.2.1.3. A ART deverá conter a descrição detalhada dos serviços contratados, inclusive o valor global do objeto a ser fiscalizado.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Procedimentos De Fiscalização

6.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Volta Redonda e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer irregularidade;

6.2. Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designado pela Administração, compete:

6.2.1. Solicitar ao profissional responsável pela execução dos serviços que esteja sempre usando crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

6.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao CONTRATADO as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

6.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Volta Redonda, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

6.2.4. Exigências da fiscalização, respaldadas na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pelo CONTRATADO;

6.2.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Responsabilidade Pela Fiscalização

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será realizada por servidor, especialmente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações Do Contratado

8.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato.

8.2. Manter, durante o período de execução dos serviços, seu profissional devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, e provendo-o de todos os EPIs e EPCs, de uso obrigatório, como capacetes, botas, óculos de segurança, protetores auriculares, cintos de segurança, entre outros;

8.3. Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do contrato e descrição detalhada dos serviços, devidamente quitada e assinada. O pagamento da ART é de responsabilidade do CONTRATADO, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado;

8.4. Executar os serviços de acordo com o disposto neste documento, cumprindo os prazos e obedecendo todas as especificações nele constantes;

8.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas determinadas pelo CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

8.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

8.9. Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

8.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a si, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.11. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos deste documento e da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente documento;

8.12. Arcar com os custos relacionados à prestação dos serviços contratados, incluindo materiais, equipamentos, transportes e tributos de qualquer natureza;

8.13. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.14. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.15. Ser responsável pela elaboração de conteúdo técnico necessário para embasar possível aditivo contratual do CONTRATADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO;

8.16. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMVR durante a vigência do contrato;

8.17. Comunicar à fiscalização da CMVR qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

8.18. Comunicar por escrito a Câmara Municipal de Volta Redonda a conclusão dos serviços contratados;

8.19. Prestar esclarecimentos sobre o andamento do Projeto à fiscalização da CMVR sempre que for solicitado, disponibilizando número de telefone e Whatsapp para contato.

CLÁUSULA NOVA: Das Obrigações Do Contratante



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 9.1. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 9.2. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.3. Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 9.4. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.6. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, estabelecendo sua correção;
- 9.7. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da vigência

- 10.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do art. 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da dotação orçamentária

- 10.1. A contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de **RS 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.031.1002.4.034.33903900000-00, conforme Nota de Empenho nº 0000068/2022, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das penalidades

- 11.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato,

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

11.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

11.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

11.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

11.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

11.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

11.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

11.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

11.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da rescisão

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

12.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.

12.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do foro

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

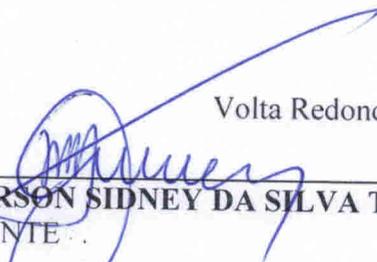
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da publicidade

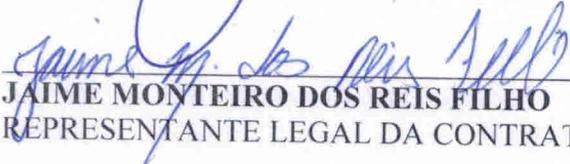
14.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 26 de abril de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE


JAIME MONTEIRO DOS REIS FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

